

#### FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

### Regulamento dos Estágios Pedagógicos dos Mestrados em Ensino da Universidade dos Açores

#### Preâmbulo

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e demais legislação aplicável, bem como pelo Regulamento dos Mestrados da Universidade dos Açores (UAc), e tendo em conta o enquadramento legal consignado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, o presente regulamento tem como objetivo definir e estruturar as atividades e os compromissos éticos, deontológicos educacionais e profissionais de todos os participantes envolvidos nas unidades curriculares de estágio pedagógico dos cursos de mestrado que conferem habilitação profissional para a docência na Universidade dos Açores.

O estágio constitui um espaço fundamental no processo de qualificação para a docência, que se pretende orientado numa lógica de formação e desenvolvimento profissional contínuo e ao longo da vida, visando contribuir para que o estudante seja capaz de desempenhar as suas funções de educador e professor de um modo fundamentado, crítico e reflexivo, estabelecendo um diálogo entre os diversos saberes, cimentando sinergias entre os diversos intervenientes nos processos educativos, numa atitude empreendedora, colaborativa e investigativa.

Neste processo, afigura-se crucial o comprometimento deontológico, responsável, reflexivo e crítico de todos os intervenientes, nomeadamente dos estudantes e dos orientadores, quer cooperantes, quer da Universidade.

Os estágios assumem especificidades que decorrem das áreas de habilitação para a docência, cabendo à Comissão Coordenadora dos Estágios e às Comissões de Estágio constituídas para cada curso programá-lo e monitorizá-lo nos termos do disposto neste regulamento e nos planos das unidades curriculares (UC) relativas.

### Artigo 1.º Natureza

- 1. Os estágios pedagógicos estão organizados em unidades curriculares, cujo calendário pode variar decorrente das especificidades de cada curso.
- 2. Os estágios a que se reporta o ponto 1 têm lugar nos domínios de habilitação para a docência dos respetivos ciclos de estudo.

### Artigo 2.° Objetivos formativos

- 1. Favorecer um desenvolvimento integral do estudante enquanto pessoa, cidadão e profissional autónomo, responsável, reflexivo e inovador, incentivando-o a tomar iniciativas e decisões informadas e refletidas.
- 2. Criar condições favoráveis à participação orientada do estagiário nas variadas atividades educativas realizadas durante a formação em contexto escolar.
- 3. Favorecer uma integração reflexiva e crítica de conhecimentos científicos, pedagógicos, didáticos e investigativos adquiridos nas diferentes componentes de formação, bem como de competências que os mobilizem em situações práticas.
- 4. Favorecer o aprofundamento de competências nos domínios da planificação, organização, gestão e avaliação da aprendizagem.
- 5. Criar oportunidades de observação e análise crítica da ação pedagógica própria e de outros intervenientes no processo educativo, com vista ao aprofundamento da capacidade para ajustar permanentemente a ação educativa às especificidades dos contextos e necessidades dos alunos e das escolas.
- 6. Promover o domínio de atitudes, métodos e técnicas relacionadas com o trabalho em equipa, a organização da escola e a investigação educacional.
- 7. Sensibilizar todos os intervenientes no estágio para o desenvolvimento profissional contínuo, reflexivo e crítico e para uma atitude de educação ao longo da vida.

# Artigo 3.º Organização e funcionamento do estágio

- A duração de cada UC de estágio pedagógico é a indicada nos respetivos planos de curso.
- 2. Os estudantes das UC de estágio pedagógico organizam-se em núcleos de estágio constituídos nos termos do ponto 1 do artigo 11.º do presente regulamento.
- 3. A orientação de cada núcleo de estágio é cometida a:
  - a) Docentes da Universidade dos Açores que lecionam no ciclo de estudos relativo (orientadores da Universidade).
  - b) Docentes das escolas cooperantes onde decorrem os estágios (orientadores cooperantes).

- 4. O funcionamento das UC de estágio pedagógico é regulado pela Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos e pelas Comissões de Estágio, sem prejuízo da autonomia dos orientadores da Universidade na coordenação das atividades formativas que têm lugar nas escolas.
- 5. As UC de estágio pedagógico envolvem momentos de intervenção educativa e momentos de partilha e discussão sobre planificações e recursos didáticos, práticas e/ou conteúdos curriculares.
  - 5.1. A intervenção educativa referida no ponto 5 contempla momentos de observação de práticas dos orientadores cooperantes e do/s colega/s de núcleo de estágio, momentos de intervenção colaborativa e momentos de intervenção autónoma, que deverão acontecer de forma sistemática, de modo a assegurar um trabalho contínuo, regular e equilibrado.
  - 5.2. A intervenção educativa dos estudantes deve ainda compreender uma vertente investigativa tendo por base os objetivos e metodologias de estudo definidos no âmbito dos respetivos projetos de relatório de estágio, supervisionada pelo respetivo orientador científico do relatório.
  - 5.3. Os momentos de partilha e reflexão sobre planificações e recursos didáticos, práticas e/ou conteúdos curriculares referidos no ponto 5 terão lugar na escola (com o/s orientador/es cooperante/s e colega/s de estágio, envolvendo pontualmente os orientadores da Universidade) e na Universidade, no âmbito de seminários e de sessões tutoriais/OT asseguradas pelos respetivos orientadores da Universidade.

#### Artigo 4.º

#### Definição, constituição e funcionamento da Comissão Coordenadora dos Estágios

- 1. A Comissão Coordenadora dos Estágios é o órgão responsável pelo planeamento e coordenação das atividades a desenvolver no âmbito das UC de estágio pedagógico.
- 2. Integram a Comissão Coordenadora os seguintes membros, variando os seus mandatos em função das especificidades das respetivas funções:
  - a) O Presidente da Comissão, nomeado pelo Reitor, por indicação da Presidência da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas para um mandato de dois anos.
  - b) Os coordenadores dos respetivos cursos, por inerência de funções, pelo período de funcionamento dos estágios respetivos.
  - c) Os presidentes das Comissões de Estágio, por inerência de funções, pelo período de funcionamento das respetivas comissões.
  - d) Um representante dos orientadores cooperantes, eleito de entre os orientadores cooperantes das diversas Comissões de Estágio.
  - e) Um representante dos estudantes, eleito de entre os estudantes representantes das diversas Comissões de Estágio.

### Artigo 5.º Competências da Comissão Coordenadora dos Estágios

Compete à Comissão Coordenadora dos Estágios:

- 1. Zelar pela consecução dos objetivos formativos dos estágios.
- 2. Harmonizar procedimentos entre os diferentes cursos e comissões de estágio.
- 3. Promover uma reflexão crítica sobre o funcionamento dos estágios tendo em vista a superação de eventuais fragilidades e a consolidação de boas práticas.
- 4. Dinamizar iniciativas de formação e divulgação científica nas áreas de docência e na área pedagógica tendo em vista a melhoria dos processos formativos.
- 5. Propor à Reitoria a realização, cessação ou revisão de protocolos da UAc com a tutela educativa na Região e/ou com instituições de ensino privado e cooperativo.
- 6. Propor a continuidade ou não da colaboração dos orientadores cooperantes que participaram em cada UC de estágio pedagógico, ou de outros que poderão colaborar, considerando o estabelecido no Artigo 14.º do presente regulamento.
- 7. Propor quaisquer alterações ao presente regulamento.

### Artigo 6.º

#### Competências do Presidente da Comissão Coordenadora dos Estágios

Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora dos Estágios:

- 1. Convocar e presidir, com voto de qualidade, a todas as reuniões da Comissão de Coordenação dos Estágios, de modo a dar cumprimento às competências daquela.
- 2. Propor à Comissão Coordenadora dos Estágios iniciativas consideradas adequadas e relevantes, tendo em vista a qualidade da formação proporcionada e/ou a proporcionar nos estágios pedagógicos.
- 3. Assegurar a eleição de representantes na Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos dos Mestrados em Ensino, designadamente um representante dos orientadores cooperantes de todas as Comissões de Estágio e um representante dos estudantes, eleito de entre os representantes das diversas Comissões de Estágio.
- 4. Representar a Comissão Coordenadora dos Estágios.

#### Artigo 7.º

#### Definição e Constituição da Comissão de Estágio

- A Comissão de Estágio é o órgão responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas pelos núcleos de estágio constituídos no âmbito de cada UC de estágio pedagógico de cada curso.
- 2. As Comissões de Estágio tomam a designação dos domínios de habilitação para a docência a que se refere o respetivo estágio.
- 3. O funcionamento das Comissões de Estágio coincide temporalmente com o funcionamento das UC de estágio pedagógico.
- 4. Integram cada Comissão de Estágio:

- a) Os orientadores da Universidade afetos respetivamente às UC de estágio pedagógico de cada curso.
- b) Os orientadores cooperantes afetos aos diversos núcleos de estágio constituídos no âmbito das UC de estágio pedagógico de cada curso.
- c) Um estudante, representante dos núcleos de estágio constituídos no âmbito de cada uma das UC referidas no ponto 3, eleito pelos seus pares.
- 5. Preside a cada Comissão de Estágio, por inerência de funções, o responsável da UC de estágio pedagógico, pelo período correspondente à duração de cada estágio.

# Artigo 8.º Competências das Comissões de Estágio

#### Compete a cada Comissão de Estágio:

- 1. Definir procedimentos e critérios claros e adequados ao acompanhamento, observação, avaliação e classificação do desempenho dos estudantes.
- 2. Analisar o funcionamento dos núcleos de estágio tendo em vista a melhoria dos processos formativos.
- 3. Apoiar atividades educativas a desenvolver pelos núcleos de estágio.
- 4. Proceder à avaliação do desempenho de cada estudante, bem como à aferição final e homologação das classificações individuais.

# Artigo 9.º Funcionamento das Comissões de Estágio

- 1. Cada Comissão de Estágio reúne pelo menos duas vezes, nomeadamente no início e no final de cada UC de estágio pedagógico.
- 2. Nas reuniões destinadas à aferição e homologação das classificações atribuídas aos estagiários, cada orientador (da Universidade e da Escola Cooperante) deve apresentar uma fundamentação escrita da respetiva proposta de classificação.
- 3. Nas reuniões referidas no número anterior não participa o representante dos estudantes.
- 4. Qualquer ausência às reuniões referidas no número 1 deste artigo carece de adequada justificação.
- 5. Todas as decisões tomadas em sede das reuniões referidas no n.º 2 deste artigo são vinculativas, delas podendo, todavia, caber recurso, que será analisado no âmbito da Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos.
- 6. Sempre que alguma das decisões referidas no n.º anterior seja tomada por votação, esta desconhecerá a figura da abstenção e contará, em caso de empate técnico, com o voto de qualidade do Presidente da Comissão.
- 7. De todas as reuniões previstas no n.º 1 deste artigo será lavrada a respetiva ata, assinada pelo Presidente da Comissão de Estágio e por quem o tenha secretariado.
- 8. As atas referidas no n.º anterior deverão corresponder a um registo apurado das questões tratadas no âmbito das comissões de estágio.

- 9. Às atas das reuniões referidas no ponto 2 deverão anexar-se os relatórios referentes à prática educativa produzidos pelos orientadores cooperantes.
- 10. As atas a que se reporta o ponto anterior deverão ser lidas e aprovadas no termo da respetiva reunião e assinadas pelo Presidente da Comissão de Estágio e por quem o tenha secretariado.

# Artigo 10.º Competências dos Presidentes das Comissões de Estágio

Compete aos Presidentes das Comissões de Estágio:

- a) Convocar e presidir às reuniões da respetiva Comissão de Estágio, estabelecendo a ordem de trabalhos, tendo em vista o cumprimento das competências da comissão.
- b) Assegurar a eleição do representante dos estudantes na Comissão de Estágio a que preside.
- c) Proceder ao lançamento das classificações finais dos estudantes que integram os núcleos de estágio abrangidos pela Comissão de Estágio a que preside.
- d) Representar a respetiva Comissão de Estágio na Comissão Coordenadora dos Estágios.

# Artigo 11.º

### Constituição e funcionamento dos núcleos de estágio

- 1. Os estudantes são organizados em núcleos de estágio, sendo cada um constituído preferencialmente por dois estudantes e nunca mais de três.
- 2. Cada núcleo de estágio fica afeto a orientador/es cooperante/s e a orientador/es da Universidade, por cada UC de estágio.
- 3. Em cada UC de estágio pedagógico, os estudantes de cada núcleo de estágio intervêm na turma ou turmas de que o seu orientador cooperante é docente titular, podendo, conforme o caso, intervir noutra turma cooperante, ponderado o nível de ensino ou a relevância formativa dessa iniciativa.
- 4. Em cada uma das UC referidas no ponto anterior, o trabalho será concebido e realizado individualmente por cada estudante, nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 12.º, exceto naquelas atividades que impliquem colaboração intra ou inter núcleos de estágio.

### Artigo 12.º

#### Atribuições e direitos dos intervenientes no estágio

- 1. No âmbito das UC de estágio pedagógico, cumpre aos estudantes:
  - a) Observar e/ou analisar práticas educativas próprias, do orientador cooperante e do/s colega/s de núcleo de estágio.
  - b) Conceber e implementar um projeto formativo individual, articulando-o com a

- investigação visada no seu projeto de relatório de estágio.
- c) Preparar, de modo autónomo, as planificações, materiais didáticos e instrumentos de avaliação a usar nas suas atividades letivas e não letivas.
- d) Organizar e/ou participar em projetos e atividades educativas da escola cooperante, mesmo que não diretamente relacionados com a turma a que está afeto.
- e) Participar, como observador, em reuniões dos órgãos da unidade orgânica em que o orientador cooperante deva tomar parte por força da titularidade da turma a que o estudante em estágio esteja afeto.
- f) Participar nas tarefas, reuniões e processos inerentes à direção da turma a que esteja afeto.
- g) Cumprir, de forma responsável e ética, com as tarefas definidas, não podendo exceder 3% de falta a aulas, observações, seminários, reuniões ou OT em cada UC, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. Esta justificação não dispensa a reposição, logo que possível, da lecionação de responsabilidade individual.
- 2. Os estudantes em estágio têm o direito a:
  - a) Serem informados dos critérios de avaliação e da qualidade do seu desempenho ao longo da intervenção educativa.
  - b) Receberem apoio por parte dos orientadores da Universidade e orientadores cooperantes e demais intervenientes no processo formativo.
- 3. No âmbito das UC de estágio pedagógico, cumpre aos orientadores cooperantes:
  - a) Facilitar a integração dos estudantes em estágio na escola cooperante.
  - b) Proporcionar aos estudantes a informação e as condições necessárias à compreensão da organização, funcionamento e conhecimento dos projetos educativos e curriculares da escola cooperante, bem como da respetiva comunidade educativa.
  - c) Acompanhar cada estudante na ação educativa na escola (planificações, materiais didáticos e de avaliação), bem como na implementação do respetivo projeto formativo.
  - d) Criar as condições adequadas à concretização dos projetos de relatório estágio dos estudantes.
  - e) Observar e promover a análise crítica da ação educativa de cada estagiário, numa perspetiva formativa.
  - f) Participar na avaliação do desempenho dos estudantes, nos termos e critérios definidos pela respetiva Comissão de Estágio.
- 4. No âmbito das UC de estágio pedagógico, cumpre aos orientadores da Universidade:
  - a) Reunir periodicamente com os orientadores cooperantes e núcleos de estágio, com vista a assegurar o regular funcionamento dos estágios e a qualidade dos processos formativos.
  - b) Apoiar os estudantes na conceção e implementação dos seus projetos formativos, das planificações, materiais didáticos, de avaliação e outros, necessários à ação educativa.

- c) Observar a ação educativa dos estudantes, num mínimo de duas observações por UC, promovendo, numa perspetiva formativa da avaliação, a análise crítica e reflexiva sobre as atividades desenvolvidas.
- d) Envolver os demais intervenientes no estágio em processos de auto e hetero avaliação, tendo em vista o desenvolvimento e aquisição reflexivos, de atitudes, conhecimentos, competências e capacidades, numa perspetiva de formação integral como pessoas, cidadãos e futuros profissionais.
- e) Participar na avaliação do desempenho dos estudantes nos termos e critérios aferidos em Comissão de Estágio, incluindo a elaboração de relatório/s fundamentando esse desempenho.
- f) Participar nas ações de formação a eles destinadas que sejam promovidas pela Universidade dos Açores, incluindo o responsável pelo ciclo de estudos em que se integram os estágios abrangidos por este regulamento.

# Artigo 13.º Seleção dos Orientadores Cooperantes

- 1. Os orientadores cooperantes são recrutados de entre os docentes que prestem serviço nas escolas cooperantes tendo em conta o perfil definido no ponto 3 deste artigo.
- 2. Os orientadores cooperantes são designados pelos presidentes dos conselhos executivos das respetivas unidades orgânicas, em articulação com a tutela, por solicitação da Universidade dos Açores.
- 3. Os orientadores cooperantes deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter competências adequadas às funções a desempenhar.
  - b) Ter pelo menos 5 anos de prática docente nos respetivos domínios de habilitação para a docência ou disciplinas em que vão orientar.
- 4. Para efeitos do recrutamento referido no ponto 2 deverá ainda ser tido em conta o facto de os docentes em causa:
  - a) Terem experiência e/ou formação em supervisão pedagógica ou noutras áreas de formação de educadores e professores.
  - b) Serem detentores do grau de mestre.
  - c) Manifestarem vontade de assumir as funções de orientador cooperante.

# Artigo 14.º Avaliação dos Orientadores Cooperantes

- 1. A avaliação dos orientadores cooperantes é feita com base num processo de auto e hetero avaliação reflexivo e crítico acerca da qualidade da formação proporcionada e da idoneidade dos procedimentos adotados por aqueles.
- 2. Para a continuidade da colaboração dos orientadores cooperantes são considerados, entre outros, os seguintes aspetos:
  - a) Condições criadas para a integração dos estudantes na escola.

- b) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais dos estudantes que lhes foram confiados.
- c) Criação de condições para o desenvolvimento dos projetos formativo e de investigação dos respetivos estudantes.
- d) Qualidade das relações interpessoais estabelecidas com os demais intervenientes no processo formativo.
- e) Participação em formação contínua durante o período de estágio, em especial aquela proporcionada pela Universidade dos Açores.

# Artigo 15.º Avaliação dos Estudantes em estágio

- 1. Nos critérios de avaliação dos estudantes a aferir no seio de cada Comissão de Estágio deverão valorizar-se as seguintes dimensões:
  - a) Organização, gestão e realização do processo de ensino-aprendizagem, nas suas componentes científicas da/s área/s de docência e pedagógico-didática.
  - b) Sentido de responsabilidade deontológica.
  - c) Capacidade de análise e reflexão.
- 2. A classificação final do estudante é obtida mediante o cálculo de uma ponderação que assegure pelo menos 60% para o/s orientador/es da Universidade e pelo menos 30% para o/s orientador/es cooperante/s.
- 3. Considera-se reprovado o estudante que obtenha classificação inferior a dez valores.
- 4. Tendo reprovado qualquer uma das UC de estágio pedagógico, o estudante poderá inscrever-se novamente nessa UC apenas uma vez, em conformidade com o artigo n.º 204 do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro).
- 5. A reprovação numa das UC referidas no ponto anterior não impede a inscrição na outra.

# Artigo 16.º Disposições finais

- 1. O presente regulamento entra em vigor de imediato e por tempo indeterminado, até indicação em contrário da comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos.
- 2. Compete à Comissão Coordenadora dos Estágios resolver os casos omissos no presente regulamento, se necessário mediante consulta da assessoria jurídica da UAc.

Ponta Delgada, 8 de outubro de 2021